



DECLARAÇÃO

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o inciso I, art. 72 da Lei federal 14.133/2021, onde menciona que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído, SE FOR O CASO, com estudo técnico preliminar.

Considerando a Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

A contratação refere-se à confecção de **adesivos contendo o brasão oficial do Município de Atílio Vivacqua**, de uso padronizado e obrigatório em veículos oficiais, documentos e bens públicos, conforme determinações legais e regulamentares de identificação patrimonial e institucional. Trata-se de objeto de natureza simples, padronizado e de baixo valor, não havendo alternativas tecnológicas ou complexidade que demandem comparações entre soluções de mercado.

Dessa forma, a confecção dos adesivos não exige análise prévia de viabilidade técnica, econômica ou de alternativas, uma vez que o objeto é único, definido pela necessidade de padronização do símbolo oficial da Administração Municipal, inexistindo diferentes soluções possíveis. A simplicidade da contratação e a baixa materialidade do serviço dispensam a elaboração do ETP, sem prejuízo da adequada instrução do processo, que contará com a descrição do objeto, pesquisa de preços, justificativa da necessidade e demais elementos previstos em lei.

Assim, conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nesta contratação **não se aplica**, por se tratar de objeto simples, padronizado e de natureza meramente reprodutiva, bastando o detalhamento do serviço no Termo de Referência/Projeto Básico.

Atílio Vivacqua – ES, 28 de agosto de 2025.

ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO

Secretário de Obras e Serviços Urbanos